



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 20/05/2022,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.048
do dia 20/05/2022
Piracanjuba, 20/05/2022
Ra
Secretário de Administração

Lei nº 2.048/2022
De 20 de maio de 2022

“Dá nova redação ao Artigo 119 e acrescenta dispositivo a Lei nº 1.260/2006, que institui o Novo Código de Postura do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Artigo 119 da Lei Municipal nº 1.260, de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, tanto atacadistas, como varejistas é livre, devendo obedecer às normas desta subseção e os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

§1º - O comércio em geral deverá iniciar o expediente a partir das 07h30min e ter seu encerramento às 18h00min.

§2º - Os estabelecimentos comerciais, as indústrias e os prestadores de serviços, cujas características ensejará horários especiais, terão estabelecido, em seus alvarás de funcionamentos, o período durante o qual poderão realizar suas atividades.

§3º - Os estabelecimentos que se destinam à diversão pública tais como bares, boates e congêneres, além de quaisquer outros que comercializem bebidas alcóolicas, somente poderão funcionar de domingo à quinta – feira das 07h30min até as 00h00min, e na sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, das 07h30min às 03h00min do dia seguinte.

§4º - Os pit-dogs e similares, como estabelecimentos próprios de acesso livre a crianças e adolescentes, ficam proibidos de vender bebidas alcóolicas.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§5º - Às lojas de conveniências de Postos de Combustíveis, atendidas as demais exigências legais, se aplica o disposto no §3º deste Artigo, salvo quando o comércio de bebidas não integre sua atividade, hipótese que poderá funcionar em tempo integral, vedada em qualquer caso a venda de bebidas para consumo no local.

§6º - Às festas, bailes e demais eventos tradicionais de cunho social não se aplicam o disposto no §3º deste Artigo.

§7º - Nos estabelecimentos destinados a prática de jogos eletrônicos e acesso à internet mediante pagamento, tais como *lanhousese* fliperamas, fica vedada a entrada e permanência de crianças e adolescentes após as 22h00min, restringindo o funcionamento dos mesmos aos horários estipulados no §3º deste Artigo.

§8º - É vedada a permanência, em qualquer horário de crianças e/ou adolescentes vestindo uniformes escolares.

§9º - É vedada a venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos indicados no §7º deste Artigo.

§10 - Os proprietários de estabelecimentos indicados no §7º deverão manter seus equipamentos disponíveis para crianças e adolescentes, filtros de conteúdos capazes de bloquear sites com informações violentas, eróticas e/ou pornográficas.

§11 - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá resultar em penalidades constantes neste Código de Posturas, podendo resultar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial.

§12 - Cabe ao Conselho Tutelar do Município de Piracanjuba e ao Departamento de Fiscalização e Posturas a fiscalização dos estabelecimentos acima indicados”.

Art.2º - Fica acrescido o Artigo 119-A a Lei 1.260/2006, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119-A – A fim de assegurar o atendimento necessário à população, as farmácias e drogarias instaladas no Município de Piracanjuba obedecerão ao regime de *Plantão e Farmácia 24 horas*, a funcionar da seguinte forma:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

I – As escalas de *Plantão e Farmácia 24 horas* serão definidas em reunião anual a ser realizada no mês imediatamente anterior ao fim do rodízio vigente, em data designada em consenso pelos representantes legais das farmácias e drogarias instaladas no Município de Piracanjuba;

II – A aprovação das escalas dependerá da anuência da maioria simples dos representantes legais das farmácias e drogarias instaladas no Município de Piracanjuba presentes na reunião;

III – A quantidade de farmácias e drogarias em atendimento nos sistemas de *Plantão e Farmácia 24 horas* será definido conforme o interesse municipal e mediante votação em reunião específica, por maioria simples dos representantes legais de farmácias e drogarias instaladas no Município de Piracanjuba presentes no ato, cuja data será designada por consenso entre os representantes legais, vigendo, quando da publicação desta Lei, o número de 5 (cinco) farmácias ou drogarias no sistema de *Plantão* e 1 (uma) no sistema de *Farmácia 24 horas*;

IV – O *Plantão* consiste no funcionamento entre as 18h00min (dezoito horas) e 22h00min (vinte e duas horas) nos dias úteis, e das 07h00 (sete horas) e 22h00 (vinte e duas horas) aos sábados, domingos e feriados;

V – A *Farmácia 24 horas* consiste no atendimento prestado a população na venda de medicamentos em todos os dias do ano, entre as 22h00min (vinte e duas horas) até as 08h00min (oito horas) do dia seguinte, podendo o atendimento se dar as portas fechadas, mantendo, contudo, afixado na fachada e/ou porta do estabelecimento, em local visível, o nome e número de telefone do responsável pelo atendimento;

VI – As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter em local visível na sua fachada ou porta, placa indicativa do nome e endereço com referência dos estabelecimentos que estiverem atuando nos sistemas de *Plantão e Farmácia 24 horas*;

VII – Cabe a Prefeitura Municipal de Piracanjuba a responsabilidade de fiscalização para garantir o cumprimento desta Lei, sendo que as farmácias e drogarias que deixarem de cumprir o estabelecido nas escalas de *Plantão e Farmácia 24 horas* estão sujeitas a suspensão dos alvarás de funcionamento e interdição de atividades”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (20/05/2022).


Claudiney Antonio Machado
Prefeito


Rodrigo Rodrigues Alves
Secretário de Administração